

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

DECRETO Nº 9918/2000
De 12 de abril de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1337 de 21/04/00

Proíbe o tráfego de veículos particulares e oficiais no interior do Parque da Cidade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. É terminantemente proibido o tráfego de veículos particulares e oficiais no interior do Parque da Cidade.

Parágrafo Único. A circulação de veículos somente será permitida:

I – por motivo de eventos oficiais ou oficializados, mediante autorização prévia superior e controle, não podendo exceder a velocidade de 10Km/h (dez quilômetros por hora);

II – para missões específicas, eventuais e temporárias, devidamente aprovadas e registradas por escrito para avaliação superior, no caso de veículos oficiais; e

III – para os serviços de manutenção e conservação periódica do Parque da Cidade.

Art. 2º. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades da lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de abril de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9918/00 -2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de
abril de 2000.



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Alvaro Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil.



José Adécio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos